

# Parecer Atuarial

Em atendimento a Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/09/2008, vigente em 31/12/2018, a Eletros elaborou e o Conselho Deliberativo aprovou o plano de equacionamento do deficit técnico acumulado do Plano de Benefícios BD Eletrobrás apurado em 31/12/2015.

Fato relevante ocorreu no segundo semestre de 2017 quando a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST manifestou sua opinião com relação ao artigo 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás, demonstrando o entendimento de que a patrocinadora não poderia assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de contribuições extraordinárias sem paridade com os assistidos. O assunto foi submetido à análise da PREVIC, a qual corroborou as conclusões do parecer jurídico elaborado pelo órgão de assessoria da Advocacia Geral da União, que classificou o artigo 61 como inconstitucional e ilegal.

A SEST, fundamentada no Parecer da PREVIC Nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, recomendou à Eletrobras providências junto a Eletros para viabilizar um Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da PREVIC.

Adicionalmente, em 26 de dezembro de 2017, a PREVIC, através do Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC, determinou que a Entidade efetuasse os ajustes necessários em seus planos de equacionamento de déficit vigentes em 60 dias, haja vista a nulidade do parágrafo segundo do artigo 61.

Em 04/01/2019 a Eletros encaminhou oficialmente a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em resposta ao estabelecido no Ofício 234/2018/ERRJ/DIFIS/PREVIC de 18/12/2018.

Em 11/02/2019 foi publicada no Diário Oficial da União a aprovação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que trata da revisão dos planos de equacionamento dos déficits de 2013 e 2015, já aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletros e pela PREVIC. As contribuições extraordinárias referentes aos déficits de 2013 e 2015 que foram suspensas e voltarão a entrar em vigor, no modelo proposto no TAC. As contribuições referentes à amortização do deficit de 2011 foram mantidas conforme contrato firmado entre as partes respaldando o referido custeio.

Desta forma e em atendimento à redação vigente da Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/09/2008, a Eletros deverá aprovar novo plano de equacionamento do deficit de 2015 do Plano de Benefícios BD Eletrobrás apurado em 31/12/2015 e atualizado para 31/12/2018 considerando a exclusão do parágrafo segundo do artigo 61 do regulamento.

## I – Situação do Plano de Benefícios BD Eletrobrás em 31/12/2015

O Plano de Benefícios BD Eletrobrás administrado pela Eletros apresentou em 31/12/2015 deficit técnico acumulado, conforme posição financeira apresentada na Demonstração Atuarial (DA) de 31/12/2015 e no Parecer Atuarial de 2015, transcrita abaixo:

<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>1.816.714.209,27</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>2.159.221.994,74</b>
■ <i>Benefícios Concedidos</i>	2.329.660.074,00
■ <i>Benefícios a Conceder</i>	184.948.962,26
■ <i>Provisão Matemática a Constituir</i>	(355.387.041,52)
<b>Equilíbrio Técnico</b>	
■ <i>Resultados Realizados</i>	(342.507.785,47)
– Superavit Técnico Acumulado	0,00
– Deficit Técnico Acumulado	(342.507.785,47)

O deficit técnico apurado em 31/12/2015, corresponde à R\$342.507.785,47. O referido deficit inclui as insuficiências das provisões matemáticas dos assistidos vinculados ao artigo 61 do Regulamento do plano. Com base no Parecer Atuarial de 2015 observamos um aumento do deficit técnico acumulado quando comparado com o valor de 2014, decorrente das oscilações desfavoráveis do patrimônio no período frente à meta atuarial do plano e do diferimento do deficit de 2014.

### Ajuste de Precificação

De acordo com o artigo 28-A da Resolução CGPC nº 26/2008, a Eletros calculou e informou a Willis Towers Watson o valor positivo do Ajuste de Precificação, apurado em 31/12/2015, de R\$43.632.516,15 para o Plano de Benefícios BD Eletrobrás, considerando que o plano apresentou resultado deficitário em 31/12/2015 e que é obrigatória a aplicação do ajuste de precificação para equacionamento do deficit.

O valor do Ajuste de Precificação corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial (5,65% a.a.), e o valor contábil desses títulos.

Apresentamos abaixo a apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado, considerando o Ajuste de Precificação em 31/12/2015:

<b>Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado</b>	<b>Valores em R\$</b>
a) <i>Resultados Realizados</i>	(342.507.785,47)
a.1) <i>Superavit Técnico Acumulado</i>	0,00
a.2) <i>Deficit Técnico Acumulado</i>	(342.507.785,47)
b) <i>Ajuste de Precificação (Resolução 16/2014)</i>	43.632.516,15
<b>Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)</b>	<b>(298.875.269,32)</b>

### Limite de Equacionamento de Deficit

De acordo com o art. 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, o deficit deve ser equacionado se o mesmo for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

- Limite de Deficit Técnico Acumulado =  $1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4) \times \text{Provisões Matemáticas}$

Para o Plano de Benefícios BD Eletrobrás, temos em 31/12/2015:

Duração	Limite pela formula %	Limite do Deficit
9,9 anos	$1\% \times (9,9 - 4) = 5,9\%$	R\$ 127.394.097,69

De acordo com o Parágrafo 5º do art. 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, entende-se por Provisões Matemáticas as parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas as respectivas provisões matemáticas a constituir.

Abaixo segue a apuração do deficit de 2015 do Plano de Benefícios BD Eletrobrás a ser equacionado:

	Valores em R\$
<b>Deficit em 31/12/2015</b>	<b>(342.507.785,47)</b>
<i>Ajuste de Precificação (Resolução 26/2018)</i>	43.632.516,15
<i>Equilíbrio Técnico Ajustado</i>	<b>(298.875.269,32)</b>
<i>Limite do Deficit Técnico Acumulado (art.28 da Res. 26/2008)</i>	127.394.097,69
<b>Deficit a ser Equacionado</b>	<b>(171.481.171,63)</b>
<b>Deficit Técnico Acumulado</b>	<b>(171.026.613,84)</b>

Com base no exposto da tabela acima, a parcela do deficit técnico apurado em 31/12/2015 no valor de R\$342.507.785,47 sujeita à equacionamento é igual a R\$171.481.171,63, e corresponde à parcela do equilíbrio técnico ajustado negativo que excede o limite de R\$ 127.394.097,69.

## II – Atualização e Segregação do Deficit de 31/12/2015 a ser equacionado

Nessa seção apresentamos a metodologia adotada para a revisão do equacionamento do déficit técnico apurado em 31/12/2015 para refletir a exclusão do parágrafo segundo do artigo 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás.

A proposta de equacionamento apresentada não altera o valor do deficit sujeito ao equacionamento, conforme acima descrito. O deficit a ser equacionado de 31/12/2015 é de R\$ 171.481.171,63.

O Parágrafo 1º do Art. 2º da Instrução PREVIC nº 32 de 02/09/2016, estabelece que o valor do deficit a ser equacionado poderá, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável.

Em consonância com a Instrução supracitada, o valor do deficit equacionado de 31/12/2015 foi atualizado pela Eletros para 31/12/2018, considerando para esse efeito a taxa real de juros atuarial de 5,65% ao ano e a variação do INPC com 1 (um) mês de defasagem no referido período, resultando no valor de R\$ 229.262.105,03.

Ressaltamos que na atualização do deficit de 2015 para 31/12/2018 não foram descontadas as contribuições realizadas pelas partes no período de vigência do Plano de Equacionamento anterior. As contribuições amortizantes realizadas pelas patrocinadoras, participantes e assistidos serão apuradas ao longo do exercício de 2019, originando créditos para as partes envolvidas.

O deficit atualizado foi segregado entre patrocinadoras e participantes na proporção das contribuições normais vertidas nos exercícios de 2014 e 2015, exercícios em que se deu a constituição do deficit. Com base nas informações prestadas pela Eletros, apuramos a proporção de 20,80% referente às contribuições normais das patrocinadoras e 79,20% referente às contribuições normais dos participantes (ativos e assistidos).

O valor do deficit atribuído aos participantes e assistidos foi segregado entre estes com base na proporção dos valores presentes dos compromissos atribuídos a cada grupo apurados na avaliação atuarial de 31/12/2018. Vale ressaltar que o valor presente dos compromissos atribuídos aos assistidos inclui todos os assistidos pelo plano e também os participantes aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido. Deste modo, o rateio do deficit ficou da seguinte forma: 7,77% foi atribuído aos participantes ativos e 92,23% aos assistidos.

O deficit referente às patrocinadoras foi segregado entre Eletrobras, Cepel e Eletros na proporção dos valores presentes dos compromissos atribuídos aos participantes e assistidos patrocinados por cada empresa, posicionados em 31/12/2018.

A metodologia adotada foi apresentada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Eletros que não se opôs.

Abaixo apresentamos os valores após a distribuição mencionada acima:

	Valores em R\$
<b>Deficit Equacionado 2015 atualizado para 31/12/2018</b>	<b>229.262.105,03</b>
• <b>Patrocinadoras (a conceder)</b>	<b>3.705.242,44</b>
Cepel	1.543.349,03
Eletros	14.924,46
Eletrobras	2.146.968,95
• <b>Patrocinadoras (concedidos)</b>	<b>43.981.275,41</b>
Cepel	6.491.090,02
Eletros	166.211,27
Eletrobras	37.323.974,12
• <b>Participantes ativos</b>	<b>14.108.423,12</b>
• <b>Assistidos</b>	<b>167.467.164,06</b>

### III – Equacionamento do Déficit de 31/12/2015

O prazo para o equacionamento do deficit de 2015 é de uma vez e meia a duração do plano, que em 31/12/2018 era de 10,05 anos, resultando no prazo de 15 anos e 1 mês conforme legislação vigente em 2015.

Além das contribuições extraordinárias, as patrocinadoras, os participantes e assistidos deverão efetuar contribuições de 3% sobre as contribuições extraordinárias para a despesa administrativa, conforme definido no parecer atuarial da Demonstração Atuarial de 2015 observados os limites estabelecidos no PGA e nas normas vigentes.

Apresentamos na tabela a seguir os valores mensais, a serem pagos pelas patrocinadoras, referentes ao equacionamento do deficit que passará a vigorar em 2019, conforme prazos estipulados no TAC publicado no D.O.U em 11/02/2019:

Tabela 1 – Valores mensais	R\$	R\$
		incluindo a despesa administrativa
<b>Patrocinadora – referente aos participantes ativos</b>	<b>30.165,72</b>	<b>31.070,69</b>
• Cepel	12.564,96	12.941,91
• Eletros	121,51	125,15
• Eletrobras	17.479,25	18.003,63
<b>Patrocinadora – referente aos assistidos</b>	<b>358.067,49</b>	<b>368.809,52</b>
• Cepel	52.846,32	54.431,70
• Eletros	1.353,19	1.393,78
• Eletrobras	303.867,99	312.984,03

Abaixo seguem os valores anuais, em reais e em percentual da folha de salários / benefícios do equacionamento do deficit dos participantes ativos e assistidos, que passará a vigorar em 2019, conforme prazos estipulados no TAC publicado no D.O.U em 11/02/2019:

Tabela 2 – Valores anuais	R\$	% folha	incluindo a despesa administrativa	
			R\$	% folha
<b>Deficit Equacionado</b>				
Participantes ativos	1.378.341,39	4,71% <sup>(1)</sup>	1.419.691,63	4,85% <sup>(1)</sup>
Assistidos	16.360.929,98	6,49% <sup>(2)</sup>	16.851.757,88	6,68% <sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> folha anual de salários (incluindo 13º) dos participantes ativos em 2018: R\$ 29.287.598

<sup>(2)</sup> folha anual de benefícios (incluindo 13º) dos assistidos em 2018: R\$252.190.445,94

Ressaltamos que os participantes assistidos indicados acima que contribuirão com 6,68% dos seus benefícios referem-se aos participantes assistidos incluindo todos os aposentados, pensionistas e também os participantes aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido.

Os participantes autopatrocinados deverão contribuir com as contribuições previstas na Tabela 2 para os participantes ativos e também com aquelas relativas à parcela de benefícios a conceder do deficit equacionado das patrocinadoras, que correspondem a 1,27% sobre o respectivo salário real de contribuição.

#### IV – Conclusão

O presente parecer integrará o Plano de Equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletros.

As contribuições extraordinárias referentes ao deficit de 2015 entrarão em vigor conforme prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC publicado no Diário Oficial da União em 11/02/2019.

Se apurado um novo resultado deficitário no encerramento do exercício de 2018 o plano de equacionamento será revisitado na forma das normas vigentes e com base nos Termos de Compromisso.

Eventuais ajustes nos valores em função da aplicação da norma vigente, serão refletidos nos resultados de 2018.

Willis Towers Watson

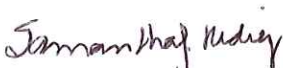
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.



Natasha Leal Ayres  
MIBA nº 930



Valéria Amadeu Monteiro  
MIBA nº 845



Samantha Jimenez Redig  
MIBA nº 2.120